

A última Inquisição: os meios de ação e funcionamento do Santo Ofício no Grão-Pará (1763-1769)

Yllan de Mattos*

RESUMO

Este estudo analisa a Visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará, tomando as relações político-institucionais entre a administração colonial, a Inquisição e o bispado com o fito de explorar o como e indagar os porquês da Visita em um contexto aparentemente tão anacrônico.

ABSTRACT

This study analyzes the Visitation of the Holy Office to the Grand-Pará State, taking into consideration the politico-institutional relations among the colonial administration, the Inquisition, and the diocese with the purpose of exploring the procedure and question the reasons for the Visit in a context so apparently anachronic.

1. A comunicação que ora apresentamos discorre sobre a visitação que fez o Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará e Maranhão entre os anos de 1763 e 1769. Suas conclusões são resultantes da pesquisa de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, sob orientação do professor doutor Ronaldo Vainfas (MATTOS, 2009.). Assim, nesta apresentação, sistematizamos – de forma resumida – algumas questões mais pontuais sobre esta visitação tão extemporânea.

2. O visitador Giraldo José de Abranches chegou a Belém em novembro de 1763. Contudo, o processo que culminou nesta última inquisição à América portuguesa se iniciara bem antes, com a administração eclesiástica de Miguel de Bulhões e secular de Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

O bispo foi peça fundamental para a criação, adaptação e concretização de um projeto pombalino no Grão-Pará, como demonstra sua copiosa correspondência com o Conselho Ultramarino e com Pombal, sobretudo no período que esteve, interinamente, à frente do governo – entre outubro de 1754 e dezembro de 1756. Este projeto de colonização teve horizontes claramente delineados, *a priori*, nas *Instruções régias* à Mendonça Furtado. Contudo, isso não significa dizer que esteve pronto neste momento, muito menos que foi Pombal quem o definiu. A pena que assinou as *Instruções* foi a de Diogo de Mendonça Corte Real, então secretário de Estado da Marinha e Negócios Ultramarinos. Por outro lado, o

* Doutorando em História Moderna pela Universidade Federal Fluminense e Bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

projeto pombalino foi resultado das necessidades portuguesas e coloniais, assim como sua ação política constituiu-se em um contexto histórico específico marcado pelos conflitos com algumas instituições. Existia, de fato, uma concepção teórica prévia formada pelas letras de alguns intelectuais portugueses – como dom Luís da Cunha –, contudo, o projeto político pombalino no Grão-Pará nunca foi fechado e acabado. Pelo contrário, construiu-se e se adaptou ao longo da administração de Mendonça Furtado e dos governadores seguintes, realinhando seus objetivos à prática e às necessidades cotidianas.

Foi nesta interface – entre teoria política e necessidade prática – que se construiu este projeto. Portanto, só se pode compreender o projeto pombalino – e a própria visitação inquisitorial – se a análise for empiricamente observável, referenciada pelo contexto histórico singular, caso contrário o próprio processo histórico irá refutar essa teorização.

As epístolas de Bulhões e Mendonça Furtado procuravam redefinir as instruções metropolitanas a fim de cumpri-las. O projeto foi, assim, marcado pelos conflitos com os jesuítas e as demais ordens, mas também com a questão fulcral da manutenção do território e da vassalagem do ameríndio ao monarca. Neste sentido, o *Diretório dos índios* representou a sistematização deste plano de colonização e parâmetro para as administrações seguintes, configurando uma lei essencialmente colonial (COELHO, 2005: 163 e 287).

3. Estas questões nortearam toda a administração do Estado do Grão-Pará na época pombalina. Os governadores que seguiram se esforçaram bastante para dar continuidade aos objetivos de Mendonça Furtado que, a partir de 1760, fora alçado a secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos. Portanto, o projeto político prosseguiu através das instruções que o secretário forneceu aos administradores do Grão-Pará. Estes gozaram de certa tranqüilidade por conta dos lucros e serviços da Companhia de Comércio, da manutenção de certo controle sobre as demais ordens, após a expulsão dos jesuítas e a promulgação do *Diretório dos índios*, e a eventual paz nas fronteiras. Bernardo de Melo Castro pautou sua administração na resolução das pendências legadas por Mendonça Furtado, sobretudo, nas obras públicas de Belém e no destino das propriedades e pertences dos jesuítas. Tarefa nada simples, pois não se limitava apenas ao confisco e redistribuição das fazendas dos inacianos, mas, também, à substituição da evangelização e educação dos índios, conforme observava o *Diretório*. Fernando da Costa de Ataíde Teive, por sua vez, redobrou a atenção nas obras das fortificações limítrofes e pôde assegurar, através de uma devassa de correição e da Inquisição, a manutenção do projeto pombalino. As *Instruções* para sua governança circunscreviam-se ao cumprimento da lei de liberdade dos índios e do *Diretório*, bem como tocavam na problemática da manutenção do território, no estímulo da agricultura e na

exclusividade do comércio praticado pela Companhia de Comércio. Foi sob sua administração que as vilas conquistaram, de certa forma, um núcleo estável de povoamento, as obras das praças armadas, como Macapá, foram reiniciadas e houve a segunda fundação de Mazagão, transportada da África ao Pará, deflagrando uma explícita preocupação com a ocupação e urbanização do território. Portanto, Ataíde Teive seria o responsável pela efetividade do projeto pombalino e pelo zelo e vigilância de sua aplicabilidade

4. O prelado foi igualmente co-responsável do projeto. Entre os anos de 1750 e 1751, Bulhões realizou uma visita pastoral à região da vila do Gurupá. Como fica claro, por determinação régia, as missões deveriam se sujeitar à visita do bispo que, por sua vez, deveria informar o que acontecia a Sua Majestade fidelíssima. As visitas pastorais, segundo Caio Boschi, obedeciam a dois objetivos: contribuía para o aperfeiçoamento da ética religiosa e para o fortalecimento do poder temporal, pois o bispo era um duplo agente: eclesiástico e régio (BOSCHI, 1989: 970). O aspecto “secular” das visitas residia nas informações e sugestões produzidas pelo visitador à administração colonial, Porém, elas não deixaram de lado a perspectiva espiritual. Essa era a sua regra; este era o seu fundamento e não poderia ser diferente. As visitas pastorais mostraram grande preocupação com as moralidades, além de, por vezes, instruir em primeira instância réus de foro inquisitorial. Nelas, despontavam as denúncias de concubinato de vários tipos, de bigamia, de casamentos inválidos etc., sinalizando para uma tentativa dos bispos de fazerem cumprir a moral de Trento, conforme regravava o *Regimento do auditório eclesiástico*.

De todo o modo, a relação entre os dois poderes e, por conseguinte, entre as duas personagens – Mendonça Furtado e Bulhões – era nítida: o governador teve um aliado importantíssimo para o conhecimento político e administrativo do Estado Grão-Pará; o bispo fortaleceu suas prerrogativas impondo-se contra as ordens religiosas e ganhando reconhecimento de sua ação. Miguel de Bulhões foi, sem rodeios, o responsável pela efetivação, em simbiose com Francisco Xavier de Mendonça Furtado, do projeto pombalino. O projeto foi ambivalente: temporal e religioso; regalista e católico; nele, ambos convergiam no objetivo de afirmar a autoridade régia. O *Diretório dos índios* foi um desdobramento dos conflitos com as ordens religiosas, mas também um efetivo plano de colonização com a finalidade geopolítica de converter os índios ao cristianismo, ao mesmo tempo em que os transformava em vassalos do rei. Foram demandas coloniais e metropolitanas que forjaram seus textos, que contaram com a escrita de Mendonça Furtado e o conhecimento e sugestão de Miguel de Bulhões.

As sugestões do bispo não só harmonizavam bem com a política pombalina, como também reorganizavam a prática colonial. Certa vez, quando delegou ao padre José Monteiro de Noronha visitar as paróquias dos Rios Xingú, Tapajós e Amazonas, atentou para a “necessidade de se elaborar um diretório espiritual para reger as paróquias e converter os índios mal encaminhados pelos missionários da Companhia de Jesus”. Diz ele em carta ao Conselho Ultramarino, de novembro de 1757:

Sei perfeitamente que a punição de semelhantes delitos pertence privativamente ao Tribunal do Santo Ofício, mas não posso acabar de convencer-me de que estes índios se devam reputar por incursos nesta culpa. A Vossa Excelência é notória a lastimosa rusticidade destes homens por causa da péssima educação que lhes deram os seus missionários. Nem eles percebem a deformidade, que contém [ilegível] o casar segunda vez nem chegam a compreender as Leis, do Matrimônio, e muito menos, que se reputam como hereges, os transgressores delas. Suposta a evidência desta verdade parecia-me, que estes homens não deverão ser remetidos ao Santo Ofício, porque, aliás, serei obrigado a fazer remessa da maior parte dos índios, e índias para essa Corte, deixando sem gente as Povoações, quando me persuado com toda, a certeza, que só deverão ser punidos os Missionários. (AHU, Pará, Cx. 43. Doc. 3919.).

Miguel de Bulhões, além de solicitar retoricamente a presença inquisitorial no Pará e reafirmar a moral tridentina, traz nesta escrita fórmulas consagradas da administração pombalina: por um lado, o bispo pede que os índios não sejam remetidos ao Santo Ofício, caso contrário será obrigado a fazer remessa da maior parte deles, mas sim os missionários, ímpares no mau exemplo. Mesmo sem menção direta, os missionários citados são os inacianos. Por outro, faz-se a sentença que doravante veremos o Conselho Geral aplicar: por conta da “lastimosa rusticidade destes homens”, incorrem, eles, em erros. Rusticidade provocada pelos inacianos ou pelas terras coloniais? Ora uma, ora outra serão agregadas às respostas a estes desvios.

De todo o modo, Bulhões realizou duas devassas entre os anos de 1750 e 1751 em uma visita realizada na vila do Gurupá. Dela, resultaram quatro acusados de feitiçaria: três índias escravas e um índio forro. Todas as acusações e testemunhos recolhidos foram enviados ao Santo Ofício, em Lisboa (CARVALHO, 2005: 321). Da mesma forma, dom João de São José Queirós, bispo posterior, inicia em dezembro de 1760 uma visita pastoral pelo rio Guamá e Capim. Nela, são constantes as queixas contra os colonos: viviam os padres e diretores em “desregradas vidas” ao lado de índias, fazendo pouco jus às determinações do *Diretório dos índios*. Afirmava: suas visitas são para “temperar vigários e não destemperar diretores”.

O poder episcopal agiu, igualmente, como um informante dos casos que recaíam sob a jurisdição inquisitorial. Contudo, este mecanismo amplamente utilizado não misturava as

competências, pelo contrário, complementava a atuação tornando o leque de perseguição deveras abrangente.

5. Em conformidade com o plano de colonização, Pombal orientou a ação do quarto bispo do Pará, frei João de São José Queirós, afirmando que os índios “hão de buscar e seguir até por necessidade os que lhe fizerem a justiça e os receberem com a caridade que nunca conheceram”, saindo “dos matos para as povoações” e cobrindo “suas desnudezas”. Por isso, Sua Majestade restituiu a liberdade e “estabeleceu o governo temporal dos mesmos índios nos Gerais, Ministros e magistrados seculares deixando toda a espiritualidade aos Ministros eclesiásticos e dando assim a Deus o que era de Deus, e a César o que era de César” (IHGB, Lata 285. Pasta 1. fls 37-44.).

Queirós efetuou duas *Visitas pastorais*, mas ficou no Grão-Pará pouquíssimo tempo, retornado em 1764 – quando tomou posse o vigário capitular e visitador do Santo Ofício, Giraldo José de Abranches. Contrário à política pombalina, seus escritos condenavam a população indígena e a “aversão” destes ao trabalho: só trabalham quando têm consigo um branco zeloso, afirmava. Apoiava a política dos descimentos e a escravidão indígena. Esta é a tônica de sua carta à Pombal, escrita ainda em novembro de 1760, sobre as primeiras impressões da capitania, de seus habitantes e do serviço prestado pelos religiosos nas povoações de índios ali situadas.

O conflito estava posto e estes desajustes não seriam tolerados, sobretudo depois da contenda jesuítica. Doravante, dom José ordenou que o bispo fosse embarcado de volta para Lisboa.

Dessa forma, Miguel de Bulhões foi fundamental para a política pombalina. Com seu conhecimento, agiu e inspirou a adaptação das regras metropolitanas à prática da realidade colonial. João de São José Queirós, diferente, dissonava dos preceitos pombalinos. Crítico obstinado dos jesuítas, não confirmou o projeto, mas reafirmou certa autonomia e cometeu desajustes inaceitáveis para a época da expulsão dos inicianos. Em conformidade com o tempo, os bispos eram agentes da política metropolitana e caso não acolhessem este preceito – pelo direito do padroado, pela interrupção das relações com a Santa Sé e pelas doutrinas regalistas próprias da segunda metade dos setecentos – seriam desterrados de sua ação pastoral. Bulhões deu força à ação metropolitana e foi recompensado; Queirós, pelo contrário, caiu em desgraça.

6. Por sua vez, o Santo Ofício contou com uma rede de agentes formais, civis e eclesiásticos, conhecidos como comissários e familiares. Daniela Calainho, em trabalho sobre os familiares do Santo Ofício, demonstra que a rede de agentes inquisitoriais estava, apesar de

bem diminuta se comparada ao restante da América portuguesa (2,3% dos agentes), azeitada no norte da colônia. Entre os anos de 1721 e 1740, bem como no período da visitação, entre os anos de 1761 e 1781, tem-se o maior número de familiares no Estado do Grão-Pará e Maranhão (CALAINHO: 2006, 177-178).

Portanto, podemos inferir que, à época em que Giraldo José de Abranches chegou ao Grão-Pará, a malha do Santo Ofício já estava bem tecida. Contudo, se era este o caso, o que fez a Inquisição enviar uma visitação ao Grão Pará em um período em que este expediente não era mais utilizado?

7. A Visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará relaciona-se intimamente com o contexto que forjou o projeto pombalino. A experiência diocesana de Giraldo José de Abranches em São Paulo e Mariana, suas “letras canônicas” e as constantes queixas dos erros e permanências das práticas jesuíticas no norte da Colônia estão entre as razões explícitas nas cartas para enviá-lo a estas terras.

Entretanto, Abranches foi, antes, enviado para algumas diligências eclesiásticas a mando d’el-rei e somente depois pelo Santo Ofício. Por tudo isso, a explicação da Visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará relaciona-se à subserviência deste Tribunal e do visitador ao projeto pombalino. A Inquisição era um instrumento privilegiado de normatização da fé e dos costumes, mas também expediente ímpar e profundo para o conhecimento das relações sociais. Esse foi seu objetivo, encarnado em Abranches: auxiliar a administração pombalina e conhecer as gentes e as terras do Pará.

Esta finalidade é facilmente percebida nas devassas conduzidas pelo ouvidor geral Feliciano Ramos Nobre Mourão nas vilas e povoações de Monçarás, Salvaterra, Monforte, Colares, Cintra, Bragança, Vila Nova del Rei, Ourém e Soure e na visita pastoral efetuada pelo vigário geral José Monteiro Noronha na capitania do Rio Negro. Tanto as devassas inquisitoriais e pastorais como as civis concorriam e complementavam-se para o melhor conhecimento do Estado do Grão-Pará. Todos esses agentes estariam integrados, intimamente, com o projeto pombalino. Noronha tornou-se eclesiástico em 1754 e homem de confiança de Miguel de Bulhões. Quando é criada a Vigairaria Geral do Rio Negro, logo após a expulsão dos jesuítas, é imediatamente creditada a ele essa imensa jurisdição eclesiástica. Nobre Mourão foi eleito magistrado, no cargo de juiz de fora e provedor da fazenda, em julho de 1758 e dois anos depois (1760), já experimentava as funções de ouvidor-geral da comarca do Pará. Em 1767, tornar-se-ia desembargador. Ambos eram pares deste projeto, não sem razão fizeram carreira meteórica nestas terras.

A Inquisição, por seu turno, contribuía e integrava essa verdadeira rede coercitiva de informações. Mesmo agindo pouco, auxiliou na tarefa de conhecer as gentes e as terras do Grão-Pará. Estas três inspeções, três esferas de poder, complementaram-se, imprimindo novas cores e formas ao rearranjo do que era lide no processo de colonização.

Todavia, servindo a este projeto pombalino, a Inquisição agiu, doravante, conforme seu ritmo, ouvindo denúncias, abrindo inquéritos, processando, admoestando e, ocasionalmente, enviando a Lisboa. Sua lógica não podia ser outra, embora não tenha sido tão rigorosa como fora outrora. Nos seis anos de visitação, quarenta e seis pessoas se apresentaram à mesa inquisitorial e pouco mais de nove foram remetidas a Lisboa. Do Conselho Geral, os pareceres ajuizavam “diferente conhecimento das coisas da religião”, “rusticidade e falta de instrução” dos moradores do Cabo Norte, escamoteando a subordinação da Inquisição ao Estado e sua filiação ao projeto pombalino, cujo objetivo, no norte da América portuguesa, era criar alianças com os chefes indígenas, mantendo o território definido no Tratado de Madri (1750) e demarcado por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, além de garantir mão-de-obra livre e de baixo custo para as atividades econômicas dos moradores do Grão-Pará, incentivando o comércio e introduzindo escravos africanos.

Por outro lado, o Santo Ofício utilizou-se da determinação régia que enviou Giraldo José de Abranches para “algumas diligências no Pará” e depois solicitou “o Conselho [Geral] à Vossa Majestade lhe queira dar licença para nomear o mesmo doutor (...) visitador daqueles Estados”. A correspondência do visitador e vigário capitular e o próprio expediente do tribunal indicam-nos que Abranches, de fato, sobrevalorizou o cotidiano da administração eclesiástica em detrimento dos assuntos inquisitoriais. Não se esqueceu do Santo Ofício, mas é manifesto que se deteve amplamente nos assuntos d’el rei e de seu ministro. Foi, ao fim e ao cabo, uma diligência eclesiástica interessada na administração do bispado, na evangelização do rebanho e na consolidação de um projeto que teve início com Mendonça Furtado e Miguel de Bulhões. A visita inquisitorial – secundária, subserviente e manifesta – manteve íntima relação com este objetivo. *Última Inquisição!*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOSCHI, Caio. ‘As visitas diocesanas e a inquisição na Colônia’ In: *Atas do 1º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*. vol. 2. Lisboa: Universitária Editora, 1989,

CALAINHO, Daniela. *Agentes da Fé: familiares da inquisição portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru: Edusc, 2006.

CARVALHO JÚNIOR, Almir Diniz. *Índios cristãos: a conversão dos gentios na Amazônia portuguesa (1653-1769)*. Tese de doutorado. Campinas, UNICAMP, 2005. p. 321.

COELHO, Mauro Cezar. *Do sertão para o mar: um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do Diretório dos índios (1751-1798)*. Tese de doutorado. São Paulo: UNICAMP, 2005.

Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará – 1763-1769. Apresentação de José Roberto do Amaral Lapa. Petrópolis: Vozes, 1978.

MATTOS, Yllan de. *A última Inquisição: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1763-1769)*. Dissertação de mestrado. Niterói: UFF, 2009.

PAIVA, José Pedro. *Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.